



Alaor de Lima Filho
Eduardo Garcia de Araujo Jorge
Horacio Bernardes Neto
Maria Regina Mangabeira Albernaz Lynch
Roberto Liesegang
Márcio Monteiro Gea
Denise de Sousa e Silva Alvarenga
Marcio Marçal F. de Souza
Camila Spinelli Gadioli
Patricia Lynch Pupo
Fernando Stacchini
Renata Ciampi
Marcelo Moura Guedes
Guilherme Traub
Bruno Valladão Guimarães Ferreira
Gustavo Goiabeira de Oliveira
Maria Alice Doria
Rodrigo Jacobina

Diogo Dias
Bernardo Souza Barbosa
Delvio Denardi
Fernanda Lopez Marques da Silva
Alice de Almeida Lima
Luis Augusto Roux Azevedo
Fernando Gomes dos Reis Lobo
Leandro Araripe Fragoso Bauch
Marta Ferreira Cuellar
Mariana Brassaloti
Thaís Marçal
Thaís de Almeida Travanca
Henrique de Carvalho Lopez
Helena Luisa Miranda D'Oliveira Gomez
Kelly de Sousa Lima
Melissa Spera
Leonardo Rodrigues Tavares Meirinho
Mariana de Moraes Medros Miranda

Ariane Baars de Arruda Botelho
Winy Akemi Yogi Leon
Maria Victória Mangeon Knorr
Isadora G. Velasco Cunha Figueira da Costa
Ana Luiza Andrade de Sousa
Lucca Moreira Godoi
Karolina de Sousa Dias
Gabriel Gonçalves
Yves Carneiro Finzetto
Tatiana Maia Martins Ribeiro
Giovanna Ribeiro Santos
Beatriz Baptistella Moraes
Luciana Ferreira de Santana Lima
Natália Medeiros Lembo
Lucca Freiria Cabrini
Giovanna Piovano Morgado
Ana Luisa Claro Silva Jardim Marinho
Eduardo Gouvêa Cristelo

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Recuperação Judicial nº 0009275-38.2018.8.19.0001

EDITORA O DIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por meio de seus advogados signatários, em atenção às decisões de fls. 13.961/13.962 e 13.997, expor e requerer o que segue, se reportando aos itens indicados pelo duto juízo nas decisões mencionadas.

Fls. 13.961/13.962:

- 1) Trata-se de ofício recebido do juízo da 3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo, sobre o curso da Execução Fiscal de nº 5022341-56.2021.4.03.6182. Em 16/01/2023 a Recuperanda se deparou com um bloqueio em sua conta bancária, no valor de R\$529.731,33, originada dos mencionados autos. Já no dia seguinte a Recuperanda compareceu aos autos para comunicar o curso de sua recuperação judicial, informando que constrição de dinheiro



do caixa da empresa afeta diretamente o patrimônio da Recuperanda, ferindo todo o trabalho da recuperação judicial e colocando em risco o desenvolvimento do plano de recuperação judicial homologado, causando claro prejuízo a uma massa de credores. Informou ainda sobre o pedido de transação tributária perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional formulado em 29/04/2021, requerendo ao final o desbloqueio imediato do valor, o que foi devidamente acatado por aquele juízo em 18/01/2023. Considerando que não houve qualquer mudança na situação econômico financeira da empresa, reitera a recuperanda que todo e qualquer recurso é essencial à sociedade, de modo qualquer bloqueio trará grave prejuízo à continuidade da recuperação judicial e pleno cumprimento do PRJ já aprovado, que se espera tenha seu curso retomado em breve.

3.2) A Recuperanda informa que atualizou a relação de dados bancários apresentados pelos credores nos autos e realizou o envio da planilha ao email contabil@cmm.com.br na data de hoje, 05/09/2023.

5) Trata-se de petição que dispõe sobre crédito extraconcursal, não havendo que se falar em cumprimento através do presente feito.

Fl. 13.997:

A Recuperanda manifesta ciência da decisão que determinou a suspensão dos pagamentos de quaisquer valores a título de prorrogação dos pagamentos dos honorários da Administração Judicial, bem como a devolução daqueles que já tenham sido efetivados, e informa que também está ciente do curso do Agravo de Instrumento de nº 0063660-60.2023.8.19.0000.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023.

Rodrigo Jacobina Botelho

OAB/RJ 92.563

Alice de Almeida Lima

OAB/RJ 167.014

Isadora Gabriela Velasco Cunha Figueira da Costa

OAB/RJ 234.498